



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	8\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 328, concedendo autorização à Câmara Municipal do Pôrto para contrair um empréstimo de 3:000.000\$, consignados à execução do projecto dos novos arruamentos daquela cidade.

Ministério das Colónias:

Rectificação à portaria n.º 409, anulando a portaria n.º 151, que prorrogou o arrendamento do prazo Inhassunge, no distrito de Quelimane.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 328

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida autorização à Câmara Municipal do Pôrto para contrair um empréstimo de 3:000.000\$, consignados à execução do projecto dos novos arruamentos daquela cidade.

§ único. A referida Câmara poderá desviar daquela verba até 6 por cento, com destino à construção de bairros operários, e até 4 por cento para a construção da escola de artes e ofícios, sobre cada uma das séries que fôr efectuando.

Art. 2.º Este empréstimo será emitido em séries de 250.000\$ e amortizável em prazo não excedente a setenta e cinco anos, e com o encargo anual efectivo não superior a 6 por cento.

Art. 3.º Na hipótese de não convir à Câmara Municipal do Pôrto a colocação parcial ou total do empréstimo, de que tratam os artigos anteriores, fica ela autorizada

a contrair, em conta corrente, um ou mais empréstimos, com a taxa de juro não superior a 5 ³/₄ por cento.

§ único. Estas importâncias, levantadas em conta corrente, não deverão ter aplicação diversa da autorizada no artigo 1.º e seu parágrafo.

Art. 4.º Para caucionar o contrato autorizado por esta lei, poderá a Câmara Municipal emitir e mobilizar os títulos correspondentes às séries precisas para tal fim.

Art. 5.º Nenhuma série poderá ser emitida sem que seja criada a receita suficiente para garantir o juro e a amortização no período da sua duração.

Art. 6.º No mês de Janeiro de cada ano será publicado o estado da conta deste empréstimo, referido ao ano anterior.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 16 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

Na portaria ministerial n.º 409, anulando a portaria n.º 154, que prorrogou o arrendamento do prazo Inhassunge, no distrito de Quelimane, publicada no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 do corrente mês, a fl. 616, col. 2.ª, lin. 8.ª, onde se lê: «prazo Inhassunge», deve ler-se: «prazo Inhassunge».

Direcção Geral das Colónias, em 14 de Julho de 1915. — O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.